



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**TRABALHO E
DESENV. SOCIAL**

Tatuí, 02 de outubro de 2018.

Ofício Nº: 684/18 – Órgão Gestor

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1929

Vereador: Eduardo Dade Sallum

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao r. Requerimento nº 1929, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Eduardo Dade Sallum, sobre: “quais ações de proteção da infância e juventude tem sido desenvolvidas pelo Conselho Tutelar”.

Informamos que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei, entretanto não é de responsabilidade do Conselho Tutelar desenvolver ações de proteção, mas sim de zelar pelo cumprimento dos seus direitos de acordo com as atribuições trazidas pela Lei 8.069/90, assim sendo, as ações de proteções devem ser desenvolvidas intersetorialmente pelas diversas políticas públicas de atendimento as criança e adolescentes, dentre elas a educação, saúde e assistência social, como também as entidades privadas que ofertam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que culmina em ações de proteção a infância e juventude.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Alessandro Bosso

Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

**Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**